SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009273-15.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: CONDOMINIO JARDIM VEREDAS
Requerido: EDUARDO VITORINO e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

CONDOMÍNIO JARDIM VEREDAS ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de EDUARDO VITORINO e JULIANA APARECIDA AVILA CIPRIANO, todos devidamente qualificados, aduzindo, em síntese, que é credor dos requeridos pela importância de R\$ 734,59 referente às taxas condominiais da unidade autônoma 09, do Condomínio autor.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citados para audiência inaugural de tentativa de conciliação, os requeridos não compareceram e também não apresentou defesa (cf. fls. 76).

É o relatório. D E C I D O.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Novo Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do NCPC).

Com o silêncio os requeridos confessaram estar inadimplentes no tocante às despesas condominiais da unidade autônoma nº 09, estando em débito com a quantia de R\$ 734,59.

* * *

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para o fim de CONDENAR os requeridos, EDUARDO VITORINO e JULIANA APARECIDA AVILA CIPRIANO, a pagar ao autor, CONDOMÍNIO JARDIM VEREDAS, a quantia de R\$ 734,59 (setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com correção a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação. Deverá pagar, ainda, as despesas que se vencera, no curso da lide, nos termos do art. 323, do NCPC, com correção a contar dos respectivos vencimentos.

Sucumbentes, arcarão os requeridos com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.

Transitada em julgado a decisão, deverá o vencedor iniciar a fase de cumprimento de sentença, apresentando o requerimento nos termos dos artigos 523 e 524, do NCPC.

São Carlos, 21 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760